



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1116

“Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1995/1997”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Monte Santo de Minas para o triênio de 1995/1997, respectivamente, estima para o período Investimentos e Inversões Financeiras (Despesas de Capital) R\$ 20.309.000,00 (vinte milhões trezentos e nove mil reais).

Art. 2º) Os recursos financeiros destinados aos financiamentos do Investimentos estimados no presente orçamento para o triênio 1995/1997, constituir-se-ão, obrigatoriamente, das Receitas de Capital do Município e do montante do “Superávit” do orçamento corrente, sendo assim discriminadas, as Receitas de Capital:

Receitas de Capital

	1995	1996	1997
Operações de Crédito	1.600.000,00	3.200.000,00	3.150.000,00
Alienações de Bens	150.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências de Capital	2.881.896,00	5.260.000,00	5.200.000,00
Outras Receitas de Capital	150.000,00	300.000,00	300.000,00
Total	4.631.896,00	9.060.000,00	9.000.000,00

Art. 3º) As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas de Capital

	1995	1996	1997
01 - Legislativa	95.200,00	120.400,00	190.400,00
03 - Administração Planejamento	692.800,00	1.018.600,00	1.370.600,00
08 - Educação e Cultura	1.520.000,00	1.580.000,00	2.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.817.500,00	2.667.500,00	3.836.000,00
13 - Saúde e Saneamento	630.000,00	820.000,00	1.050.000,00
16 - Transporte	160.000,00	240.000,00	300.000,00
Total	4.915.500,00	6.446.500,00	8.947.000,00

Art. 4º) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da receita ser criados novos, suprimidos ou reformulados os Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 e 1997, estimadas a preço de 1995, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 30 de Novembro de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Josina de Souza Campagnolli Araújo
Contadora - CRC 37872